

REFLEXÕES RELACIONADAS À PSICOLOGIA JURÍDICA FRENTE À VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA IDOSOS¹

Cátia Cristina de Carvalho Nogueira²
Andreia Monteiro Felipe³

RESUMO:

Este artigo tem como propósito levantar algumas inquietações relacionadas ao envelhecimento e a violência cometida contra os idosos, bem como visa levantar questões relacionadas à garantia de direitos a essa população. O método escolhido foi a revisão narrativa, dessa forma, foram feitas revisões bibliográficas com base nas análises e citações estudadas, tendo como fontes: artigos, livros, leis e publicações oficiais do governo. O objetivo geral foi levantar os tipos de violências a que estão sujeitos os idosos. Os objetivos específicos foram: apresentar algumas reflexões relacionadas aos processos biopsicossociais do envelhecimento, refletindo o processo natural de senescência; levantar algumas questões sobre os direitos da pessoa idosa e sobre a violência ocorrida nesse contexto; e também mencionar as contribuições do trabalho do psicólogo jurídico junto aos idosos. Os resultados do estudo apontaram que a violência contra o idoso ocorre predominantemente no contexto familiar, o que torna a temática complexa. O psicólogo jurídico pode auxiliar a Justiça como perito, assistente técnico e como mediador de conflitos. Pode, ainda, de forma interdisciplinar, realizar entrevistas, encaminhamentos, visitas domiciliares e elaborar documentos escritos. Considera-se que muito, ainda, precisa ser feito para que haja garantias a essa população, sabe-se da Política Nacional de Idosos; do Estatuto do Idoso, no entanto, precisa-se lutar para a efetivação do que consta nas leis. Espera-se que este artigo contribua para a abertura de espaços para a discussão sobre o tema e para que se adotem frentes de combate à violência e de prevenção face aos novos desafios do envelhecimento.

Palavras-chave: Envelhecimento. Violência contra idosos. Psicologia Jurídica.

REFLECTIONS RELATED TO LEGAL PSYCHOLOGY IN FRONT OF THE VIOLENCE COMMITTED AGE

ABSTRACT:

This article aims to raise some concerns related to aging and violence against the elderly, as well as to raise issues related to guaranteeing the rights of this population. The chosen method was the narrative review, thus, bibliographic reviews were made based on the analyzes and citations studied, having as sources: articles, books, laws and official government publications. The general objective was to raise the types of violence to which the elderly are subject. The

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia Centro Universitário Academia na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 20/03/2020 e aprovado, após reformulações, em 05/05/2020.

² Discente do curso de Psicologia do Uniacademia. E-mail: catiacespsicologia@gmail.com

³ Mestra em Psicologia, docente do curso de Psicologia do Uniacademia. E-mail: andreiafelippe@cesjf.br

specific objectives were: to present some reflections related to the biopsychosocial processes of aging, reflecting the natural senescence process; raise some questions about the rights of the elderly and about the violence that occurred in this context; and also mention the contributions of the legal psychologist's work with the elderly. The results of the study pointed out that violence against the elderly occurs predominantly in the family context, which makes the theme complex. The legal psychologist can assist Justice as an expert, technical assistant and as a conflict mediator. You can also, in an interdisciplinary way, conduct interviews, referrals, home visits and prepare written documents. It is considered that much still needs to be done so that there are guarantees for this population, it is known from the National Policy for the Elderly; of the Elderly Statute, however, it is necessary to fight for the realization of what is contained in the laws. It is hoped that this article will contribute to the opening of spaces for the discussion on the theme and for the adoption of fronts to combat violence and prevent the new challenges of aging.

Keywords: Aging. Violence against the elderly. Juridical Psychology.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da população idosa é um fenômeno de grande impacto mundial. De acordo com Miranda, Mendes e Silva (2016) em 2010, existia uma média de 39 idosos para cada grupo de 100 jovens, estimativas sugerem que, em 2040, haverá 153 idosos para cada 100 jovens.

Segundo Brasil (2013), atualmente, existe no Brasil aproximadamente um quantitativo de 20 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Estima-se que em 2025, haverá 32 milhões e em 2050, o número de idosos será maior ou igual ao número de crianças e adolescentes de 0 a 15 anos. Corroborando essa mesma ideia, segundo os dados de Simões (2016), há um crescente aumento do número de pessoas idosas, de forma que, em 2020, estima-se 21,2 idosos para cada 100 pessoas em idade ativa. Tal número pode elevar para 51,9 em 2050.

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros precisa ser considerado e, junto a este aumento, precisa-se criar políticas públicas de prevenção para que os idosos possam vir a ser mais respeitados e tenham mais qualidade de vida. Desta forma, estas mudanças no padrão demográfico apontam novas questões e novas demandas no que diz respeito aos serviços que os governos e a sociedade deverão prestar aos idosos (SIMÕES, 2016).

Assim, o planejamento das políticas sociais, econômicas e de saúde precisam abarcar programas de ação que compreendam todo esse processo de

mudança. Vale a pena ressaltar que o processo de envelhecimento é muito mais amplo do que a elevação da população, pois esse processo altera a vida das pessoas, as estruturas familiares, as políticas públicas, a distribuição de recursos, sendo assim, frente ao impacto da dinâmica demográfica, exige-se que se pense em cuidados de longa duração para os idosos (SIMOES, 2016).

Ainda, de acordo com esse entendimento, Araújo et al. (2012) apontam que o aumento no número da população idosa dentro do contexto da realidade brasileira e mundial é cada vez mais significativo. À vista disso, frente a essa mudança na estrutura etária, junto às diversas áreas do conhecimento científico, devem vir a desenvolver mecanismos psicossociais para que ocorra o fortalecimento da qualidade de vida desse grupo. É necessário mencionar que “nunca na história da humanidade o ser humano obteve tal expectativa de vida, de modo que se ratifica a necessidade premente de políticas públicas para os idosos” (ARAÚJO et al., 2012, p.105).

Segundo Schneider e Irigaray (2008) é definido como idoso aquele que chega aos 60 anos, independentemente da sua condição biológica, psicológica e social. No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) considera idosos, para fins de direitos previstos em lei, pessoas com 60 anos ou mais. Todavia, “o conceito de idade é multidimensional e não é uma boa medida do desenvolvimento humano” (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p.586). Assim, precisa-se considerar que a idade e as formas de envelhecimento possuem outras dimensões, características e significados que ultrapassam as dimensões da idade cronológica.

Schneider e Irigaray (2008), ao descreverem sobre a determinação da idade relacionada à velhice, citam que o envelhecimento é um momento difícil, ocorrendo diferentes generalizações, dessa forma, a idade passa a ser considerada como um fato pré-determinado. Pode-se compreender que os entendimentos relacionados à velhice nada mais são do que uma consequência da construção social e temporal feita pelos homens no seio de uma sociedade com seus valores e princípios próprios, que são atravessados por uma série de questões multifacetadas, multidirecionadas e contraditórias.

No contexto atual do século XXI, da mesma forma que a sociedade potencializa a longevidade, ela nega aos idosos o seu valor e sua importância na sociedade. Vive-se, assim, em uma sociedade consumista em que somente

o novo pode ser valorizado. Dessa forma, diante desta triste realidade, os “velhos” passam a ser vistos como ultrapassados, ou descartados (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008).

Silva e Dias (2016) alegam que a família pode contribuir oferecendo um espaço saudável e acolhedor aos idosos, ou, pelo contrário, podem oferecer um ambiente violento, assim, podem surgir relações conflituosas dentro do espaço familiar e os idosos podem ser vítimas do desprezo, dos maus-tratos que podem ser ocasionados por filhos e cuidadores. Florêncio, Filha e Sá (2007) expõem que na proporção em que o envelhecimento populacional aumenta no mundo inteiro, o acontecimento da violência contra a população de idosos também cresce.

Conforme Brasil (2013) as investigações revelam que durante a velhice, as pessoas que são vitimadas por maus-tratos apresentam uma taxa de mortalidade muito mais elevada do que os que idosos que não sofreram abuso. Deve-se tentar combater tanto a violência visível quanto a invisível. “No entanto, falar daquilo que fica oculto ajuda-nos a estar atentos tanto em relação à subnotificação quanto aos sinais ainda que leves do que a pessoa idosa pode estar sofrendo em instituições, nas famílias [...]” (BRASIL, 2013, p.59).

A psicologia jurídica é uma área da psicologia que oferece contribuições ao mundo do direito. Cabe então aos psicólogos jurídicos frente à demanda de violência contra a população idosa cooperar para que haja a garantia dos direitos e para que os familiares, cuidadores e pessoas comprometidas com os idosos possam respeitá-los.

Diante desse cenário, o objetivo geral foi levantar os tipos de violências a que estão sujeitos os idosos. Os objetivos específicos foram: apresentar algumas reflexões relacionadas aos processos biopsicossociais do envelhecimento, refletindo o processo natural de senescência; levantar algumas questões sobre os direitos da pessoa idosa e sobre a violência ocorrida nesse contexto; e também mencionar as contribuições do trabalho do psicólogo jurídico junto aos idosos.

Espera-se que em face do aumento desta população, possa-se cada vez mais discutir o tema, com o compromisso de contribuir para o combate à violência contra os idosos, para que eles tenham mais qualidade de vida e para que eles possam viver a longevidade com dignidade.

2 ALGUNS ASPECTOS BIOPSIKOSSOCIAIS DO ENVELHECIMENTO

É próprio da natureza humana que haja o processo de envelhecimento. Nesta fase da vida encontram-se muitas características variáveis como: a genética, o estilo de vida, as doenças crônicas, interagindo e influenciando no processo do envelhecimento. Devido ao envelhecimento, existem nos organismos importantes deteriorações no funcionamento de alguns ou de todos os sistemas do corpo, este processo de envelhecimento muitas vezes exige que os idosos necessitem de maiores cuidados (BRASIL, 2006).

De acordo com Veras e Oliveira (2018) os idosos possuem particularidades bem conhecidas, entre elas: mais doenças crônicas, mais fragilidades e vulnerabilidades, mais custos, menos recursos sociais e financeiros. Assim, o envelhecimento, mesmo sem doenças crônicas, abrange algumas perdas da capacidade funcional.

Neste mesmo sentido de pensamento, Miranda, Mendes e Silva (2016) alegam que, com o crescimento do número de pessoas idosas e perante os diferentes perfis de morbidade e mortalidade que agravam o heterogêneo quadro epidemiológico, se evidenciam mais doenças, mais incapacidades, e, mais sequelas. Esses acontecimentos exigem do Sistema de Saúde uma organização contínua e multidisciplinar.

Deste modo, conforme cita Brasil (2006), um dos maiores desafios na atenção à pessoa idosa é alcançar formas de contribuir para que, embora frente às progressivas limitações que possam vir a ocorrer, os idosos possam redescobrir possíveis formas de viver sua própria vida com o máximo de qualidade possível. Isto se torna aceitável uma vez que a sociedade passe a considerar dentro do ambiente familiar e social a pessoa idosa, reconhecendo, assim, as potencialidades e o valor deles enquanto pessoas. No entanto, grande parcela das dificuldades enfrentadas pelas pessoas idosas está mais condizente a uma cultura que não valoriza e que ainda limita.

Brasil (2006) cita que as doenças crônicas não transmissíveis podem comprometer a funcionalidade das pessoas idosas, e ainda descrevem que as pesquisas revelam que “a dependência para o desempenho das atividades da

vida diária (AVD,s) tende a aumentar cerca de 5% na faixa etária de 60 anos para cerca de 50% entre os idosos com 90 ou mais anos” (BRASIL, 2006, p.9).

Com o processo de envelhecimento, a pessoa idosa necessita de maiores cuidados e estes ocorrem em função da perda da capacidade de se autocuidar. Brasil (2006) cita que podem ocorrer: perda do tônus muscular e alterações posturais; alterações ósseas ocasionadas pela osteoporose; alterações na quantidade e na distribuição dos tecidos adiposos subcutâneos; “redução da massa muscular devido à sua transformação em gordura intramuscular, o que leva à alteração na elasticidade e na capacidade de compressão dos tecidos” (BRASIL, 2006, p.32). Além disso, podem acontecer alterações no peso corporal, esse fato está relacionado “à redução do conteúdo da água corporal e da massa muscular, sendo mais evidente no sexo masculino” (BRASIL, 2006, p.32).

Brasil (2006) descreve ainda que os idosos podem ser acometidos de: diminuição da acuidade visual em decorrência das alterações fisiológicas das lentes oculares, déficit de campo visual e patologias da retina. Junto a estas alterações fisiológicas pode acontecer, também, um declínio na capacidade auditiva, bem como incontinência urinária. É necessário ressaltar que o desempenho físico e social do idoso está sujeito à capacidade da integridade de suas funções cognitivas. Desse modo, a perda de memória recente e a habilidade de cálculo são indicantes sensíveis de redução dessas funções cognitivas.

Os idosos, em sua maioria, já fragilizados, necessitam de alguém que os proteja. Brasil (2006) descreve que existem três conceitos que se apresentam interdependentes e conectados ao se debater o processo incapacitante. São eles: a autonomia, a independência e, a dependência. A autonomia é a capacidade de tomar suas próprias decisões; a independência é quando o idoso é capaz de fazer suas atividades sem necessitar de auxílio; e a dependência “significa não ser capaz de realizar as atividades cotidianas sem a ajuda de outra pessoa” (BRASIL, 2006, p.40). Esses conceitos são importantes de serem conhecidos, para que se possa compreender qual é a condição que o idoso se encontra e qual o grau, ou a necessidade, e se ele irá depender, ou não de alguém que o cuide.

Paschoal (2007) refere-se ao processo de envelhecimento como um fato próprio a todos os seres humanos, que se inicia no momento da concepção e transcorre em todos os dias de suas vidas. O envelhecer pode resultar em duas situações-limite: uma que diz respeito à qualidade de vida, e outra com a qualidade de vida muito ruim. Sendo que esses dois extremos são formados por diversas situações consideradas intermediárias. Assim, o que determina em qual extremo se chegará está sujeito a inúmeras variáveis, algumas que dizem respeito à própria pessoa, e as outras, dependentes da sociedade e do meio em que se vive.

Ressalta-se, assim, que a literatura tem apontado com frequência a questão do envelhecimento ativo. Ferreira et al. (2012) realizaram uma pesquisa com 100 idosos, com idades variando entre 60 e 93 anos. Esta amostra foi selecionada por conveniência e foi determinado: que eles estariam na faixa etária de 60 anos para cima, de viverem na mesma comunidade e de serem atendidos pelo Programa de saúde da Família. A pesquisa foi, então, desenvolvida na Unidade de Saúde da Família Nova Conquista, situada no bairro: Alto do Mateus, na cidade de João Pessoa, na Paraíba. Desta maneira, os autores concluíram que com o aumento do número de pessoas idosas, devam-se criar ações para se trabalhar com as dificuldades inerentes a idade.

Ainda conforme descrevem Ferreira et al. (2012), mesmo existindo perdas no processo de envelhecer, pode-se envelhecer de uma forma mais ativa, e isso é sinônimo de uma vida mais plena e com maior qualidade de vida. Assim, um “envelhecimento ativo corresponde ao equilíbrio biopsicossocial, à integralidade do ser que está inserido em um contexto social e ainda refere-se ao idoso que é capaz de desenvolver suas potencialidades” (FERREIRA et al., 2012, p.517).

Ferreira et al. (2012) citam que é necessário criar ações de promoção da saúde, bem como atuar na prevenção de doenças, na recuperação e na reabilitação auxiliando os idosos a se manterem mais independentes funcionalmente sendo estas ações fundamentais para uma melhor qualidade de vida.

Sabe-se que as práticas de atividades físicas melhoram a capacidade funcional, além disso, o fortalecimento dos laços afetivos, das atividades que envolvam o lazer, as amizades podem promover mudanças na qualidade de vida dos idosos Assim, para estes mesmos autores, “deve-se levar em conta que esta

capacidade funcional depende também de fatores demográficos, socioeconômicos, culturais e psicossociais, além do estilo de vida” (FERREIRA et al., 2012, p. 517).

Minayo (2003) aponta que em diferentes contextos históricos existe uma imputação de poderes determinados para cada ciclo da vida. Entretanto, não se pode negar que há certo “desinvestimento” político e, também social que diz respeito à pessoa idosa. Assim, entre a maior parte das culturas existe certa tendência “a separar esses indivíduos, segregá-los e, real ou simbolicamente, a desejar sua morte” (MINAYO, 2003, p. 784).

De acordo com Brasil (2013, p. 5) “o envelhecimento da população brasileira e a maior longevidade das pessoas idosas são, sem dúvida, um novo desafio que, também, aponta novas perspectivas de vida”. Por consequência do aumento da longevidade, precisa-se discutir, refletir, analisar qual a contribuição efetiva para trabalhar a aceitação e o respeito para com esse público.

Ferreira et al (2012) relatam que os enfermeiros, bem como os outros profissionais da saúde, que estão inseridos no Programa de Saúde da Família, precisam trabalhar mais ações que estejam focadas no atendimento às demandas das pessoas idosas. Nessas ações, estes profissionais devem atentar-se não somente às alterações físicas e fisiológicas, ocasionadas pelo processo natural de envelhecimento, mas também às alterações ocorridas nas dinâmicas sociais e familiares, “as quais são determinantes na capacidade funcional e, conseqüentemente, no envelhecimento saudável” (FERREIRA et al., 2012, p. 518).

3 DIREITOS DA PESSOA IDOSA E VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS

Faleiros (2014, p. 535) diz que “os direitos humanos das pessoas idosas são socialmente invisíveis”. Segundo Faleiros (2014) existe uma forma de negação da velhice que ocorre por meio, seja da discriminação, seja da naturalização do envelhecer, sendo este um processo reduzido aos aspectos biológicos, ou relacionados às perdas de funcionalidade ou que estejam envolvidos com perda da capacidade para atividades da vida diária.

Ainda nesta mesma perspectiva, continua Faleiros (2014) ao mencionar as escalas geriátricas e gerontológicas que mensuram a velhice e têm como

princípio avaliar “o quanto se perdeu ao longo dos anos em várias dimensões, em geral fragmentadas: audição, visão, mobilidade, cognição, estado dos órgãos vitais” (FALEIROS, 2014, p. 536). Dessa forma, envelhecer significa ser menos.

Esta diminuição e fragmentação dimensional da pessoa idosa estão relacionadas a um processo de negação da cidadania. Assim, a idade é cronológica, é social e é particularmente “vívida, culturalmente construída com seus processos de inclusão e exclusão” (FALEIROS, 2014, p. 536).

Uma das conquistas a favor dos idosos e de incluí-los em medidas protetivas, é o que cita Brasil (2013) ao referir-se às ações ocorridas na promulgação da Política Nacional do Idoso (PNI) no ano de 1994; e a criação do Estatuto do Idoso (Brasil, 2003), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. “Em ambos os documentos estão declarados que os maus-tratos contra esse grupo de brasileiros constituem violações de seus direitos” (BRASIL, 2013, p. 37).

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842 (BRASIL, 1994), tem como objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para a promoção da autonomia, da integração, e a participação efetiva junto à sociedade, como são estabelecido em seu 1º artigo. Essa mesma lei, em sua base, se constitui de cinco princípios que são estabelecidos no artigo 3º e que são apresentados da seguinte forma

- I) a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II) o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III) o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV) o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V) as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1994).

Para que a Política Nacional do Idoso retire-se do papel e se consolide, é essencial que as pessoas compreendam os seus direitos e participem, desse modo, “democraticamente de todas as instâncias, defenda a autonomia do controle social e se organize para cobrar do Estado a efetivação de leis como o PNI” (COUTO, 2016, p. 429).

O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) é composto por 118 artigos que deliberam medidas para a proteção às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O Estatuto estabelece garantias especiais às pessoas idosas, bem como elenca os direitos fundamentais, como: vida; liberdade, respeito e dignidade; alimentos; saúde; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e trabalho; previdência social; assistência social; habitação e transporte. Além disso, menciona que as medidas de proteção que podem ser aplicadas aos idosos casos os direitos sejam ameaçados ou violados. Em seguida, aponta a política de atendimento ao idoso, com as regras sobre as unidades de atendimento ao idoso e fiscalização e apuração de possíveis infrações praticadas pelas mesmas. O Estatuto aborda, ainda, o acesso à Justiça e a proteção judicial dos direitos dos idosos.

Assim, este Estatuto regulamenta os direitos da pessoa idosa, bem como determina as obrigações das Entidades Assistenciais, estabelecendo penalidades para situações de desrespeito para com as pessoas idosas. Neste contexto, o Estatuto estabelece penas severas para aqueles que desrespeitam ou abandonam os idosos (CAVALCANTI, 2012).

Para Camarano (2016) o sistema de garantias que compõem o Estatuto dos Idosos é formado pelas instituições, e ou órgãos: Conselho do Idoso, SUS, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Vigilância em Saúde (Visa), Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Civil (CAMARANO, 2016). Sanches, Lebrão, Duarte (2008) referem-se ao Estatuto do Idoso, ainda, como suscetível de análise e de processos de aperfeiçoamentos, no entanto, para os autores citados, acima, esta “foi a mais nova conquista desse grupo, tendo o intuito de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos” (SANCHES, LEBRÃO, DUARTE, 2008, p. 94).

Conforme cita Faleiros (2014), as pessoas idosas devem ser compreendidas como sujeitos de direitos, como agentes culturais. Levando-se em conta que os idosos apresentam condições de contribuição econômica, social, política de forma bem significativa. Este fato é importante não só no que diz respeito à parcela economicamente ativa, mas, também está relacionada ao trabalho, principalmente até a idade de 70 anos, como muitos desses idosos acionam o consumo e a transferência de suas rendas para outras gerações.

Faleiros (2014) expõe que os idosos são socialmente produtivos frente a vida social, familiar e devem ser compreendidos como atores políticos, frente às intervenções “nas organizações da sociedade e na reinvenção de relações. Pensar a velhice como cidadania, uma etapa de vida, uma relação multidimensional contribui para combater a violência” (FALEIROS, 2014, p. 536).

No entanto, mesmo frente a esse cenário de que muitos idosos mantêm suas famílias, isso não os exime de sofrerem violência, seja por maus-tratos, abandono ou negligência. As violências direcionadas à população de idosos podem ser de dois tipos: visíveis ou invisíveis. As visíveis têm como resultados as mortes e as lesões; já as invisíveis são as que acontecem sem machucar o corpo, mas que, no entanto, “provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo. A maioria dessas últimas é incontável” (BRASIL, 2013, p. 37).

Brasil (2013) descreve que a violência direcionada a pessoa idosa pode tomar várias formas, bem como pode ocorrer em diferentes situações e contextos. Dessa forma, por distintos motivos, não é possível dimensioná-la em toda a sua abrangência, assim, ela é subdiagnóstica e subnotificada.

Brasil (2013) cita a Lei 12.461 de 26 de julho de 2011 que reformula o artigo 19 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003) ressaltando a obrigatoriedade para que ocorra a notificação dos profissionais de saúde, também das instituições públicas ou privadas, das autoridades sanitárias, quando estas averiguarem casos que envolvam a suspeita ou a confirmação de violência relacionada contra as pessoas idosas, e também como a sua comunicação aos seguintes órgãos: Autoridade Policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; Conselho Nacional do Idoso. Fala-se, assim, de violências visíveis e invisíveis.

Pode-se citar diferentes tipos de violência, são elas:

- a) **Abusos físicos:** esses são mais visíveis e podem ocorrer através de beliscões, tapas, agressões com uso de cinto, objetos caseiros, arma branca ou de fogo (BRASIL, 2013).
- b) **Abusos psicológicos:** estão relacionados a todas as formas de menosprezo, “de desprezo e de preconceito e discriminação que trazem como consequência tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e, frequentemente, depressão” (BRASIL, 2013, p. 40).

- c) **Violência sexual:** está relacionada ao ato no jogo que ocorre durante as relações sexuais, sejam elas, hétero ou homossexuais, com o intuito de estimular a vítima ou aproveitá-la para obtenção de excitação sexual e práticas eróticas e ou pornográficas. Tais atividades são estabelecidas através do aliciamento, da violência física ou através de ameaças (BRASIL, 2013).
- d) **Abandono:** é considerado como uma das formas mais perversas de violência contra os idosos. Brasil (2013) menciona que entre as queixas mais comuns que vêm sendo constatadas pelos cuidadores, e, pelos órgãos públicos que fazem as notificações, são: afastá-los da sua residência contra sua própria vontade; mudar seu lugar dentro da casa, em favor aos mais jovens, como, por exemplo, deixá-lo em um quatinho, localizado nos fundos da casa, coibindo, dessa maneira, de seu convívio com os outros membros da família e das relações familiares; levá-los para uma instituição de longa permanência contra o seu desejo, retirando-os da sua presença na casa, e permitindo que essas entidades exerçam o domínio sobre sua vida, sobre sua vontade, sobre a sua saúde e, também sobre o direito de ir e vir; não encaminhá-los a assistência médica quando dela necessitam, consentindo que os idosos passem fome, se desidratem, ou seja, privados de medicamentos, bem como outras necessidades básicas, antecipando, dessa forma, sua imobilidade, destruindo sua personalidade ou contribuindo para que ocorra o adoecimento e a morte.
- e) **Negligência:** “é outra categoria importante para explicar as várias formas de menosprezo e de abandono de pessoas idosas” (BRASIL, 2013, p. 41).
- f) **Violência econômico-financeira/patrimonial:** essa forma de violência é considerada quando outras pessoas aproveitam de forma inadequada os recursos financeiros dos idosos (OLIVEIRA; TRIGUEIRO; FERNANDES; SILVA, 2013).

Santos et al. (2019), ao pesquisarem uma amostra que foi constituída por 555 Boletins de Ocorrência e inquéritos policiais que foram registrados na Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso, de uma capital do Nordeste nos anos de 2009 a 2013, nos períodos, dos meses, de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, encontraram que 60% das queixas de violência econômico-financeira e patrimonial contra idosos foram realizadas nas Delegacias de Polícia ou no

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 2, n. 3, p. 257-281, jan./jun. 2020 – ISSN 2674-9483

Ministério Público. Assim, dentro do total da amostra, 555 Boletins de Ocorrência registrados, 327 (58,9%) corresponderam à violência econômico-financeira e patrimonial. A idade das vítimas variou entre as idades de 60 a 99 anos.

Minayo (2014) menciona que a violência pode ser estrutural, institucional e intrafamiliar. A violência estrutural surge das desigualdades sociais, “da penúria, das diferenças de gênero e das discriminações que atingem, sobretudo, as pessoas idosas desprovidas de bens materiais” (MINAYO, 2014, p. 17). Ela se naturaliza com a pobreza e com os processos de dominação, ela não ocorre somente com os idosos, mas, neste momento da vida, é considerada uma violência que castiga mais. Já a violência institucional está relacionada às instituições de longa permanência. A autora descreve que a maioria das pessoas deixadas em instituições de longa permanência são mulheres, solteiras, viúvas ou abandonadas pelos próprios filhos, elas são destituídas de seus lares, de seus amigos e de suas próprias histórias.

Minayo (2014) menciona, também, a violência intrafamiliar como um tipo de violência que ocorre entre os próprios familiares, a autora descreve que os idosos apresentam “sentimento de culpa e de vergonha para falar sobre os abusos que sofrem” Minayo (2014, p. 20). Dessa forma, os idosos sentem medo de retaliação ou de represália perante as atitudes de seus agressores.

Brasil (2013) traz o conceito de violência autoinfligida e violência de autonegligência. A violência contra si próprio pode acarretar a uma morte lenta, nos casos em que a própria pessoa idosa se autonegligencia. Podem acontecer, também, manifestações ou ideações suicidas, e/ou o próprio suicídio consumado. Nesses casos, é o próprio idoso que se maltrata. Um dos primeiros sinais identificados de autonegligência envolve a atitude de se isolar, de não querer mais sair de casa, de se recusar a tomar banho, de não se alimentar corretamente, e/ou não tomar os medicamentos necessários, manifestando direta ou indiretamente o desejo de morrer (BRASIL, 2013).

Brasil (2013) descreve que as condições que mais oferecem proteção às pessoas idosas contra o suicídio envolvem: o fato de estar ativo, de ampliar os relacionamentos; ter obterem o apoio familiar e, dos amigos, e, também as atitudes que abranja a formação de elos afetivos, de amparo social, de encontros, de socialização e de lazer. Deste modo, os idosos devem ser estimulados à prática de novas atividades e a expansão dos seus limites.

Corroborando com o que foi exposto, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) define que as violências contra os idosos podem ser consideradas como atos de agressão ou omissão, que podem ser ocasionados de forma intencional ou involuntária. Os abusos podem ser proporcionados pela natureza física, e, ou psicológica, podendo abranger maus tratos de ordem financeira ou de origem material. Para Sanches et al. (2008) independentemente do tipo de abuso, o mesmo resultará em um sofrimento desnecessário, uma lesão ou, algum tipo de dor, ou a perda ou a violação dos direitos humanos e, conseqüentemente uma redução na qualidade de vida dos idosos.

Segundo Diniz (2018) o disque 100 é o principal meio para comunicar violações de direitos humanos no país, e no ano de 2017 foram registradas muitas ocorrências de violência contra pessoas idosas. As denúncias geraram 33.133 casos e 68.870 violações. Nas denúncias de violações: 76,84% envolvem a negligência; 56,47% envolvem a violência psicológica, e 42,82% envolvem os abusos financeiros. A maior parte dos casos, 76,3%, ocorre na casa da própria vítima. Portanto, verifica-se que a maior parte da violência ocorre no âmbito familiar, o que torna a temática ainda mais complexa, uma vez que existe o afeto que permeia as relações, dificultando a verbalização da ocorrência da violência por parte do idoso e, conseqüentemente, a cessação dos atos.

Segundo Brasil (2001), as pessoas idosas, ao precisarem de maiores cuidados físicos ou apresentarem alguma dependência física ou mental, tornam-se mais vulneráveis a sofrerem com a violência intradomiciliar. Assim, “quanto maior a dependência, maior o grau de vulnerabilidade” (BRASIL, 2001, p.71). Situações familiares em convívio estressante e, também, cuidadores despreparados tornam esta situação mais rotineira.

Lopes et al. (2018) afirmam que são insuficientes as pesquisas que buscam averiguar as principais origens das motivações dos agressores. Assim, salientam que são necessários mais estudos de intervenção junto a equipes de saúde, com propostas que visem à inovação e às estratégias de prevenção e diagnóstico. A falta de estudos e de informações sobre a frequência em que os abusos ocorrem contribui para uma maior ocultação sobre o problema.

Para Sanches et al. (2008) trabalhar a conscientização sobre as formas de violência pode vir a modificar a forma como as pessoas percebem os idosos. O trabalho de conscientização deve iniciar pelos mais jovens contribuindo para

que ocorra uma troca interativa entre eles, assim, os jovens podem aprender a respeitar os idosos. De tal modo, talvez essa interação entre jovens e idosos pudesse ser o início para uma campanha de prevenção contra os maus-tratos considerando que o processo de aprendizagem relacionado ao envelhecimento iniciar-se-ia nas idades mais remotas.

Goldani (2010, p. 385) traz o conceito de ageísmo, este termo “refere-se essencialmente às atitudes que os indivíduos e a sociedade têm frequentemente com os demais em função da idade”. Para a autora, discutir o ageísmo e as relações intergeracionais tem uma função considerável baseando-se nos processos de discriminação e na percepção da idade, bem como no apoio aos programas sociais específicos por idade.

Segundo Lopes et al. (2018), falar sobre violência contra a pessoa idosa é tratar sobre uma questão de saúde pública grave. Para combater as atrocidades sofridas seja pelo abandono, pela negligência, pelo abuso físico ou psicológico precisa-se dar mais atenção aos idosos, precisa-se falar deles, sobre eles e com eles. Quanto mais se tornam explícitas essas discussões, mais se pode compreender o quanto eles, os idosos, são preciosos e merecem respeito e carinho.

4 O TRABALHO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NO COMBATE E NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS

Cesca (2004) descreve que o surgimento da Psicologia Jurídica é recente e que “a participação do psicólogo nas questões judiciais começou em 1980, no Tribunal de Justiça, do Estado, de São Paulo” (CESCA, 2004, p. 41). O movimento da Psicologia Jurídica começou, então, com um grupo de psicólogos que trabalhavam como voluntários. Eles prestavam orientação a pessoas que eram encaminhadas pelo Serviço Social, o objetivo deste atendimento era prestar apoio a questões familiares, e também visavam a reestruturação e manutenção da criança no lar.

Para Lima (2014), a função do psicólogo jurídico constituiria na contribuição a partir dos conhecimentos da psicologia, junto aos processos da justiça. Essa contribuição também seria equivalente aos aspectos que envolvam o planejamento e a execução de Políticas Públicas, atuando junto à prevenção

de possíveis violências ou junto aos aspectos que envolvam a elaboração e/ou a interpretação das leis.

Ademais, relacionadas à atuação profissional dos psicólogos e considerando o Código de Ética Profissional (CFP, 2005) em seus princípios fundamentais, merecem atenção às ações de: promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e, também, da integridade do ser humano; contribuindo para a eliminação ou a diminuição de ocorrências que envolvam as negligências, as violências, a discriminação, as crueldades, as explorações e as opressões. Cabe, então, aos psicólogos contribuir com ações que visam proteger as pessoas idosas de toda opressão.

A relação existente entre os saberes construídos pela Psicologia, pelo Direito e pelas práticas judiciais é bastante antiga, no entanto, ainda pouco conhecida no Brasil, como cita Cesca (2004). Nos procedimentos jurídicos, observou-se que as intervenções técnicas do psicólogo eram: a entrevista, a reunião, a audiência e a visita domiciliar, sendo que cada uma possui objetivos, procedimentos e resultados específicos (CESCA, 2004).

Segundo Lima (2014) na prática clássica dos psicólogos existem procedimentos comuns, como: a entrevista, a reunião, todavia no contexto judicial essas técnicas apresentam-se em forma de resultados e em alguns documentos que serão anexados ao processo. Esses documentos são de extrema importância para que os promotores e para outras pessoas que forem trabalhar no caso, e, assim, tenham o conhecimento do que foi declarado e acordado entre as pessoas envolvidas.

Ainda, conforme cita Lima (2014), observou-se que tais intervenções que foram realizadas pelos psicólogos jurídicos, na maioria das vezes, foram analisadas como eficazes, devido aos resultados terem sido alcançados e os interessados pelo processo não retornarem para uma nova denúncia ou terem solicitado os desarquivamentos dos processos.

O psicólogo jurídico pode atuar em diversas áreas do direito, dentre elas, na temática da violência. França (2004) cita que entre os setores mais recentes da Psicologia jurídica, o psicólogo jurídico pode trabalhar com:

Mediação: no âmbito do direito de família e no direito penal; Psicologia Jurídica e Ministério Público: o trabalho do psicólogo, assassinatos de adolescentes; Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: psicologia e

direitos humanos na área jurídica; Dano psíquico: dano psicológico em perícias acidentárias, perícias no âmbito cível; Psicologia Jurídica e Magistrados: modelos mentais, variação de penalidade, tomada de decisão dos juízes, seleção de magistrados; Proteção a testemunhas: o trabalho multidisciplinar num programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas da Violência e seus Familiares; Vitimologia: violência doméstica contra a mulher, atendimento a famílias vitimizadas (FRANÇA, 2004, p. 79).

Dessa forma, muitos podem ser os papéis exercidos pelos profissionais da psicologia no contexto jurídico, dentre eles, merecem destaque: o de perito judicial, o de assistente técnico e o mediador de conflitos.

O trabalho do psicólogo como perito judicial está regularizado pelo Decreto de nºs 53.964 de 21 de janeiro de 1964 (BRASIL, 1964), que regulamenta a Lei nº 4.112. Assim, a criação da profissão prediz a atuação do psicólogo na área jurídica realizando: perícias; emitindo laudos e pareceres. A legitimação da profissão também é reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), Resolução nº 017/2012 (CFP, 2012) e da Resolução nº 008/2010 (CFP, 2010).

Para Rabelo e Silva (2017), as atribuições profissionais do Psicólogo no Brasil enfatizam que o psicólogo perito é responsável pela elaboração de laudos, pareceres e perícias junto às varas cíveis, criminais, da justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente. De acordo com a resolução nº 008/2010 (CFP, 2010), o psicólogo perito é o profissional designado para assessorar as decisões ocorridas dentro da alçada do poder judiciário, atuando de forma isenta em relação às partes envolvidas, com comprometimento e responsabilidade ética no uso de sua competência teórico-técnica.

Segundo Rabelo e Silva (2017, p. 232) “o assistente técnico é o profissional de confiança de uma das partes, designado para assessorar e garantir o direito ao contraditório”. Desta maneira, o assistente técnico “pode interrogar tecnicamente as conclusões emitidas pelo psicólogo perito, podendo, inclusive, formular, a esse último, quesitos a serem respondidos” (RABELO; SILVA, 2017, p. 232). Sendo assim, diante das considerações expostas acima, uma das possibilidades de atuação do psicólogo jurídico no combate à violência contra o idoso é a elaboração de laudos periciais, que podem auxiliar o juiz na detecção de casos de violência.

Outra possibilidade de atuação do psicólogo jurídico em casos de violência contra o idoso é através de métodos de mediação de conflitos. Conforme visto anteriormente, muitos dos casos de violência ocorrem no próprio âmbito familiar, logo, nem sempre é fácil a apuração da violência e, muitas vezes, o idoso deseja permanecer no convívio familiar. A mediação está regulamentada na lei 13.140 (BRASIL, 2015) e, embora a prática seja possível para profissionais de diversas áreas, o psicólogo tem muito a contribuir como facilitador da comunicação.

Muller, Beiras e Cruz (2007) escrevem sobre o trabalho do psicólogo junto à mediação de conflitos familiares. O artigo escrito por eles ocorreu como base nas ações desenvolvidas no Serviço de Mediação Familiar da cidade de Florianópolis (SC), sendo este trabalho considerado um dos pioneiros no Brasil. O trabalho realizado no Serviço de Mediação Familiar é desenvolvido face às necessidades para a promoção da resolução de conflitos no sistema judicial e tem como objetivos trabalhar junto a autonomia das pessoas envolvidas visando a solução de seus conflitos, considerando a “economia processual (tempo, dinheiro) e pessoal (afetivo-emocional), a competência relacional (compreensão da natureza do vínculo/rompimento)” (MULLER, BEIRAS; CRUZ, 2007, p. 196). Desse jeito, o trabalho desenvolvido através da mediação de conflitos colabora junto à “avaliação dos limites e oportunidades de inserção de psicólogos no campo jurídico, especialmente no que tange às políticas públicas de atenção social” (MULLER, BEIRAS; CRUZ, 2007, p. 196).

Para Cesca (2004) o sistema judiciário pode configurar uma escolha cruel e contraditória não somente para os que são responsáveis pela agressão, mas também para a própria vítima. Assim, o sistema judiciário tem se apresentado como incapacitado para cumprir ações preventivas e/ou reparatorias nos casos de violência doméstica.

Cesca (2004) aponta que a violência doméstica deve ser tratada e não punida. Devem ser investigadas as causas da violência e, a partir de um trabalho em equipe interdisciplinar, buscar alcançar a reestruturação familiar. Cesca (2004) enfatiza que o atendimento do psicólogo, precisa expressar um olhar mais amplificado, que considere, para além das questões particulares de cada sujeito, abusador e abusado. Desta forma, é importante e necessário que haja “um

envolvimento maior com o social, pois não se pode descolar a violência do contexto social em que ela está inserida” (CESCA, 2004, p. 43).

Dentre as opções de trabalho do psicólogo juntamente ao idoso, vítima de violência, Lima (2014) enfatiza as entrevistas, que são feitas de forma livre e não estruturada, permitindo que o idoso fale livremente sobre sua situação. Além disso, são feitos os encaminhamentos e elaboração de documentos. Outra possibilidade são as reuniões, quando mais de dois membros da família se reúnem com o objetivo de obter um novo ponto de vista sobre a situação.

Nas audiências, o psicólogo jurídico atua como “uma terceira pessoa imparcial que buscará um acordo entre as duas partes a fim de que a situação seja resolvida consensualmente entre os envolvidos” (LIMA, 2014, p. 87). No final da intervenção, tem-se como resultado, “um Termo de Acordo Extrajudicial, que todos os participantes da audiência, devem assinar, juntamente com o (a) Promotor (a) e o (a) psicólogo (a) responsável” (LIMA, 2014, p. 88). Desta forma, é feito um “documento que pode ser acessado judicialmente pelos advogados das partes em caso de descumprimento do acordo” (LIMA, 2014, p.88).

O psicólogo pode, ainda, realizar visitas domiciliares, quando aproveita para fazer a escuta do idoso, perguntas sobre os sentimentos e perceber se ele está ou não sendo bem cuidado. Observa-se também a interação do idoso com seus cuidadores e tenta-se entender a dinâmica familiar (LIMA, 2014). Em Juiz de Fora, há o Núcleo do atendimento ao Idoso da Polícia Civil, que foi criado em julho de 2016, assim, a Delegacia do Idoso funciona na Rua Jarbas de Leri Santos, número 1655, terceiro piso, no Centro. O núcleo funciona no terceiro andar do Santa Cruz Shopping, e tem o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17horas. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Juiz de Fora conta atualmente com mais de 70 mil idosos, este número de idosos equivale a 13% da população.

Miranda Junior (1998) descreve que os psicólogos ainda têm muito que fazer, muito a contribuir para aqueles que necessitam de auxílio, e conclui que “trabalhar pelos direitos do homem é tarefa que a humanidade mal começou a empreender” (MIRANDA JUNIOR, 1998, p. 37). Cabe, então, a todos os profissionais contribuírem para que ocorram debates, visibilidade da mídia, rodas de conversas que envolvam o respeito, e a garantia de direitos, para com os idosos, afinal, todos caminham para esse lugar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou fornecer reflexões acerca da violência cometida contra a população idosa, no intuito de levantar reflexões relacionadas aos processos biopsicossociais do envelhecimento; bem como fazer um pequeno levantamento relacionado aos direitos e aos tipos de violências cometidas a esta população. Por fim, objetivou-se mencionar a contribuição da Psicologia Jurídica perante os idosos. Acredita-se que essa pesquisa alcançou os objetivos propostos, ampliando o debate para a necessidade de maiores publicações que envolvam os idosos, perante a nova realidade demográfica do Brasil, e enfatizando os riscos a que esta população está submetida.

Percebeu-se que a violência contra o idoso ocorre predominantemente no contexto familiar, o que torna a temática complexa. O psicólogo jurídico pode auxiliar a Justiça como perito, assistente técnico e como mediador de conflitos. Pode, ainda, de forma interdisciplinar, realizar entrevistas, encaminhamentos, visitas domiciliares e elaborar documentos escritos.

Como limitação deste estudo pode-se citar a escassez de artigos na área da psicologia jurídica relacionados aos papéis exercidos pelos psicólogos perante a violência contra os idosos. Desta forma, sugere-se que haja mais literaturas contemporâneas e que o desejo dos psicólogos jurídicos englobe tais publicações, a fim de fortalecer as políticas públicas perante essa nova realidade de longevidade.

Tal estudo contribuiu, então, ao público em geral, ao analisar os diferentes aspectos que envolvem a temática. Assim, o anseio é fomentar nas pessoas o desejo por maiores discussões relacionado aos idosos, para que esta população possa vir a ter maiores garantias de seus direitos e para que possam viver com plenitude e qualidade de vida, cumprindo o ciclo de suas existências.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; AMARAL, Edna de Brito; SÁ, Elba Celestina do Nascimento; AZEVEDO, Regina Ligia W. de; FILHO, Jorgeano Gregório Lobo. Violência contra pessoa idosa: representações sociais entre adolescentes do arquipélago de Fernando de Noronha-PE. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 104-111, abr. 2012. Disponível em [CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 2, n. 3, p. 257-281, jan./jun. 2020 – ISSN 2674-9483](#)

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100012. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.html. Acesso em: 06 de jan. 2020.

_____. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jul., p. 12277, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1948.htm. Acesso em: 26 fev. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, 2001. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 05 de jan. 2020.

_____. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em: 05 de jan. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa**. Caderno de Atenção Básica n. 19, série A. Normas e Manuais Técnicos, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/evelhecimento_saude_pessoa_idosa.pdf. Acesso em: 27 jan. 2020.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Brasil: Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <http://www.cedi.pr.gov.br/arquivos/File/CEDI/ManualViolenciaIdosogovfedweb.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

_____. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 01 jan. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia. Introdução. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, p.615, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF. Acesso em: 03 de jan.2020.

CAVALCANTI, Ana Carla Tenório. **Implantação do Núcleo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa**. 2012. 34 f. Monografia (Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde) - Centro de Pesquisa Ageu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2012. Disponível em: <https://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2012cavalcanti-act.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2020.

CESCA, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, v.16, n.3, p.41-46, set/dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n3/a06v16n3>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/2005**. Institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf. Acesso em: 29 dez. 2019.

COUTO, Eduardo Camargo. Em que medida a política nacional do idoso tem sido efetiva? In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Carla Cristina (Org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p.409-433. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF. Acesso em: 12 jan.2020.

DINIZ, Maiana. **Disque 100 registra 142 mil denúncias de violação em 2017**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/disque-100-registra-142-mil-denuncias-de-violacoes-em-2017>. Acesso em: 06 jan. 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência contra a pessoa idosa. **Políticas Públicas**, São Luís, v.18, n. 2, p. 535-538, jul. /dez. 2014. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/aula%203%20Faleiros%20sobre%20VIOLENCIA_CONTRA_A_PESSOA_IDOSA.pdf. Acesso em: 03 jan. 2020.

FERREIRA, Olívia Galvão Lucena et al. Envelhecimento ativo e sua relação com a independência funcional. **Texto contexto - enfermagem**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 513-518, set. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010407072012000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 jan. 2020.

FLORENCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; FILHA, Maria de Oliveira Ferreira; SÁ, Lenilde Duarte de. A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. **Revista eletrônica de Enfermagem**, v. 9, n.

3, p. 847-857, Set/Dez, 2007. Disponível em:
<https://www.fen.ufg.br/revista/v9/n3/pdf/v9n3a23.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 fev. 2020.

GOLDANI, Ana Maria. Ageismo no Brasil: o que significa? Quem pratica? O que fazer com isto? **Revista Brasileira de estudos de população**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 385-405, Dez. 2010. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982010000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 abr. 2020.

LIMA, Maria Lídia Ferreira. A atuação do psicólogo jurídico na promotoria do idoso: intervenções e reflexões sobre a prática profissional no Ministério Público do Estado do Pará. **Amazônia em Foco**, Castanhal, v. 3, n.5, p. 77-95, jul./dez., 2014. Disponível em:
[https://www.academia.edu/18824126/A_atuação_do_Psicólogo_Jurídico_no_Ministério_Público_Promotoria_do_Idoso_2015](https://www.academia.edu/18824126/A_atua%C3%A7%C3%A3o_do_Psic%C3%B3logo_Jur%C3%ADdico_no_Minist%C3%A9rio_P%C3%BAblico_Promotoria_do_Idoso_2015). Acesso em: 19 fev. 2020.

LOPES, Emmanuel Dias de Sousa Lopes; FERREIRA, Áurea Gonçalves; PIRES, Carolina Gonçalves; MORAES, Márcia Cristina Souza de; D'ELBOUX, Maria José. Maus-tratos a idosos no Brasil: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 5, p. 652-662, 2018. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232018000500628. Acesso em: 19 fev.2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, jun. 2003. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15881.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Múltiplas faces da violência contra a pessoa idosa. **Mais 60 – Estudos sobre Envelhecimento**, v.25, n.60, p.10-27, jul, 2014. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>. Acesso em: 16 fev.2020.

MIRANDA JUNIOR, Hélio Cardoso de. Psicologia e justiça: A psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. **Psicologia ciência e profissão**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 28-37, 1998. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931998000100004. Acesso em: 19 de jan.2020.

MIRANDA, Gabriella Moraes Duarte; MENDES, Antônio da Cruz Gouveia; SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. **Revista brasileira de geriatria e gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 507-519, jun. 2016.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-98232016000300507&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 04 de jan. 2020.

MULLER, Fernanda Graudenz; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto Moraes. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. **Alethéia**, Canoas, n.26, p.196-209, dez. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 jan. 2020.

Núcleo de Atendimento ao Idoso já registra mais de 1.000 atendimentos em Juiz de Fora. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/nucleo-de-atendimento-ao-idoso-ja-registra-mais-de-1000-atendimentos-em-juiz-de-fora.ghtml>. Acesso em 06 de jan. 2020.

OLIVEIRA, Anelissa Andrade Virgínio de; TRIGUEIRO, Debora Raquel Soares Guedes; FERNANDES, Maria das Graças Melo; SILVA, Antonia Oliveira Silva. Maus-tratos a idosos: revisão integrativa da literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v.66, n.1, p. 128-133, jan/fev, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672013000100020&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 dez.2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva, 2002. Disponível em: <http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

PASCHOA, Sérgio Márcio Pacheco. Envelhecer com dignidade, um direito humano fundamental. In: **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <http://fiapam.org/wp-content/uploads/2013/12/caderno-de-violencia.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2019.

RABELO, Lais Di Bella; SILVA, Julie Amaral. A perícia judicial como atuação do psicólogo do trabalho. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v.69, n. 2, p. 230-237, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180952672017000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 jan. 2020.

SANCHES, Ana Paula R. Amadio; LEBRÃO, Maria Lúcia; DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira. Violência Contra Idosos: uma questão nova? **Saúde Sociedade** São Paulo, v.17, n.3, p.90-100, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010412902008000300010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 jan.2020.

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos; NOLÊTO, Regina Dulce da Silva; RODRIGUES, Rosalina Aparecida Partezani; ANDRADE, Elaine Maria Leite Rangel; BONFIM, Elisiane Gomes; RODRIGUES, Tatyane Silva. Violência econômico-financeira e patrimonial contra o idoso: estudo documental. **Revista**

da escola de enfermagem da USP, São Paulo, v.53, p. 01-09, 2019.

Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342019000100401&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 jan. 2020.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais.

Estudos de psicologia, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, dez. 2008.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-166X2008000400013&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 03 jan. 2020.

SILVA, Cirlene Francisca Sales; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Violência Contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do

Agressor. **Psicologia ciência e profissão**, Brasília, v. 36, n. 3, p. 637-652,

set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n3/1982-3703-pcp-36-3-0637.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. **Relações entre as alterações históricas na dinâmica demográfica brasileira e os impactos decorrentes do**

processo de envelhecimento da população. Rio de Janeiro: IBGE,

Coordenação de População e Indicadores Sociais, p. 119, 2016. Disponível

em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98579.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.